

## **LEI Nº 952, DE 08 MAIO DE 2012**

***Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de maio de 2012, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 919 de 08/06/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

<b>CÓD</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>CÓD</b>	<b>SUB-FUNÇÕES</b>	<b>CÓD</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>CÓD</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1118	Programa Requalificação de UBS-Reforma

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 97.017,01 (noventa e sete mil, dezessete reais e um centavo) , que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0102.1118.0000-PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS-REFORMA  
288 4.4.90.51.00 –Obras e Instalações .....R\$ 97.017,01

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º, será coberto com recursos financeiros provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para o Programa Requalificação de UBS-Reforma.....R\$ 97.017,01

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de maio de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO